

# Cartões | Regulamento da Campanha de Natal 2025

*Campanha de Cashback de 3% em Compras de E-commerce e isenção da 1.ª comissão de disponibilização de cartão de crédito, para novas emissões*

## 1. Entidade Promotora

A campanha aqui descrita é promovida pela Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, 233/233-A, 1099-004 Lisboa, com o capital social variável de € 331.744.155,00 (trezentos e trinta e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501 464 301, em seu nome próprio e em nome e representação das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que com ela integram o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), doravante designada por “Crédito Agrícola”.

## 2. Objectivo da Campanha

O Crédito Agrícola promove, entre os dias 10 de Novembro de 2025 e 25 de Dezembro de 2025, inclusive, uma campanha de:

- (i) *cashback* de 3% sobre todas as compras realizadas em ambiente *online* pelos Clientes do Crédito Agrícola, exclusivamente com os cartões de crédito (oferta Clientes Particulares) - Classic, Premier, Clube A, CA Mulher, Twist e CA Dedicado, e de
- (ii) isenção da 1.ª comissão de disponibilização de cartão de crédito para novas emissões dos cartões de crédito em comercialização (oferta Clientes Particulares) - Classic, Premier e Clube A.

## 3. Condições de Participação

- Para o *cashback*:
  - Ser titular de um cartão de crédito emitido pelo Crédito Agrícola (oferta Clientes Particulares): Classic, Premier, Clube A, CA Mulher, Twist e CA Dedicado.
  - Realizar compras em ambiente *online* durante o período de vigência da campanha.
  - A conta-cartão não estar em mora ou incumprimento à data do crédito do *cashback*.
- Para a isenção da 1.ª comissão de disponibilização de cartão de crédito:
  - Solicitar a emissão de um novo cartão de crédito (oferta Clientes Particulares) Classic, Premier ou Clube A durante o período de vigência da campanha. As

substituições dos referidos cartões de crédito não serão consideradas para efeitos da Campanha.

## 4. Período da Campanha

A campanha decorrerá entre 10 de Novembro de 2025 e 25 de Dezembro de 2025, inclusive.

## 5. Mecânica da Campanha

### 5.1 *CashBack*

- Todos os participantes que realizarem, durante o período da campanha, compras em ambiente *online*, receberão na conta-cartão associada ao cartão de crédito utilizado para o seu pagamento um *cashback* de 3% sobre o valor total do pagamento dessas compras, até ao valor máximo de 100€ (cem euros), por cartão.

#### 5.1.1 Cálculo do *CashBack*

- O valor do *cashback* será calculado sobre o valor total dos pagamentos com cartão das compras efectuadas em ambiente *online*, durante o período da campanha;
- Não serão elegíveis para o *cashback* compras *quasi cash*, nomeadamente, os carregamentos em *wallets*, compras em sites de jogo, envios de dinheiro através do cartão, correspondente a um dos seguintes *Merchant Category Codes (MCC)*:
  - 6051 – Quasi cash
  - 6012 - FINANCIAL INSTITUTIONS - MERCHANDISE & SERVICE
  - 7800 - GOVERNMENT-OWNED LOTTERIES
  - 7801 - GOVERNMENT LICENSED CASINOS (ONLINE GAMBLING)
  - 7802 - GOVERNMENT LICENSED HORSE/DOG RACING
  - 7995 - BETTING, WAGERING, LOTTERY, GAMBLING TICKETS OR CHIPS
- Compras devolvidas ou canceladas não serão consideradas para efeitos de *cashback*.

#### 5.1.2 Crédito do *Cashback*

- O valor do *cashback* será creditado, na conta cartão associada ao cartão de crédito utilizado no pagamento da transacção, durante o mês de Janeiro de 2026.
- O Participante perderá o direito à integralidade do *cashback*, caso, à data do crédito, a respectiva conta-cartão esteja em mora ou incumprimento.

#### 5.1.3 Utilização do *Cashback*

O crédito do *cashback* cumulará ao limite de crédito do cartão, salvo se existir, na conta-cartão, dívida em prazo de pagamento, caso em que operará a compensação dos respectivos créditos.

## 5.2 Isenção da 1.<sup>a</sup> comissão de disponibilização de cartão de crédito

- Todos os participantes que solicitem, durante o período da campanha, a emissão de um novo cartão de crédito (oferta Clientes Particulares) – Classic, Premier ou Clube A –, ficam isentos da 1.ª comissão de disponibilização de cartão de crédito.

## 6. Limitações da Oferta

As ofertas de *cashback* e de isenção da 1.ª comissão de disponibilização de cartão de crédito não podem ser trocadas ou substituídas por dinheiro ou qualquer outro produto ou serviço.

## 7. Alterações e Cancelamento da Campanha

7.1. O Crédito Agrícola reserva-se o direito de alterar, suspender ou cancelar a realização da campanha, sempre que considerar necessário, sem que tal implique o pagamento de qualquer indemnização aos participantes, desde que comunique essa decisão no seu sítio da Internet ([www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt)) com uma antecedência mínima de 1 (um) dia.

7.2. Qualquer participante que aja de má-fé ou que não cumpra o disposto no presente Regulamento será excluído da campanha.

## 8. Disposições Gerais

8.1. A participação na campanha pressupõe e significa a integral compreensão e aceitação dos termos e condições do presente Regulamento.

8.2. Para esclarecimentos adicionais, os participantes poderão consultar o sítio da Internet alusivo à campanha através do endereço [https://www.creditoagricola.pt/paramim/cartoes\\_campanha-de-natal](https://www.creditoagricola.pt/paramim/cartoes_campanha-de-natal) ou contactar a linha de apoio ao cliente através do 213 805 660 (chamada para rede fixa nacional), com atendimento personalizado 24h por dia, 7 dias por semana.